

REQUERIMENTO Nº....., de 2012.
(Do Sr. Paes Landim)

Requer, nos termos regimentais, a alteração do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 6.753, de 2010 de modo a incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, além das Comissões constantes em seu despacho inicial.

Senhor Presidente,

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 6.753, de 2010, que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a licença parental.

O projeto visa assegurar ao empregado a licença-paternidade por todo o período da licença-maternidade ou pela parte restante que dela caberia à mãe, em caso de morte, de grave enfermidade, ou do abandono da criança, bem como nos casos de guarda exclusiva do filho pelo pai.

O projeto também estipula que o empregado faz jus à licença-paternidade no caso de adoção de criança, desde que a licença-maternidade não tenha sido requerida.

O assunto em questão adentra ao escopo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, conforme estipula o art.32, inciso VI, alíneas *b* e *c* do Regimento Interno.

O Presente pedido encontra amparo no despacho proferido ao Projeto de Lei nº 7.761, de 2010, que estabelece a concessão do salário-maternidade para adotante, por cento e vinte dias, independente da idade da criança. Tal matéria teve contemplado em seu despacho a análise pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Caso semelhante ocorreu com o Projeto de Lei nº 1.164, de 2011, para estipular que a licença maternidade, em caso de nascimento prematuro, será estendida além dos 60 (sessenta dias) estabelecidos pelo Programa Empresa Cidadã. Mais uma vez coube à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio a análise da matéria.

Por fim, também é o caso do Projeto de Lei nº 901, de 2011, que faculta ao pai requerer a ampliação da licença-paternidade de 30 (trinta) dias e que foi despachado à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Diante do exposto, requeremos nos termos regimentais a inclusão da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio no despacho apostado ao Projeto de Lei nº 6.753, de 2010, além das Comissões constantes em seu despacho inicial.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**